



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Processo FA: 33.007.001.18-0008157 – RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0007482 – BANCO CETELEM S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006204 – BANCO BMG S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006891 – B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Processo FA: 33.007.001.18-0008331 – B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Processo FA: 33.007.001.18-0006472 – BANCO BRADESCARD S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0001858 – IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0001163 – CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0006059 – IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0006059 – UNIMED – RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON